

**MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ATOS DO PROCURADOR-GERAL**

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.936 DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

*Cria órgão de execução do Ministério Público,
altera atribuições e dá outras providências.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, nas sessões de 13 de junho e 19 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO o que consta no Procedimento MPRJ nº 2013.01090816 e em seus apensos,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica criada a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Núcleo Nova Iguaçu, em correspondência a um dos cargos de Promotor de Justiça resultantes da transformação determinada pela Resolução GPGJ nº 1.809, de 06 de março de 2013.

Art. 2º - O órgão de execução ora criado terá atribuição para atuar na tutela coletiva do direito à educação, em especial junto aos Sistemas Municipal e Estadual de Ensino e na fiscalização dos programas suplementares a eles correlatos, nos Municípios de Itaguaí, Japeri, Nilópolis, Nova Iguaçu, Mesquita, Paracambi, Queimados e Seropédica.

§1º - Caberá, ainda, à Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Núcleo Nova Iguaçu atuar nos processos e procedimentos relacionados a improbidade administrativa no âmbito das unidades de educação da rede pública de ensino, exclusivamente quando referentes a omissões na prestação dos serviços educacionais.

§2º - Ressalvada a hipótese do §1º, fica mantida a atribuição das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva para atuar em processos e procedimentos relativos à proteção do patrimônio público no sistema público de ensino.

Art. 3º - Serão remetidos ao órgão de execução referido no art. 1º, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do termo inicial de eficácia desta Resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

Art. 4º - O provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser

aberto no prazo de 30 (trinta) dias, contado do início da vigência da presente Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de dezembro de 2014.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2014.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça